

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CONTRATO Nº 124/2021

PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA JVR COMERCIAL LTDA - ME.

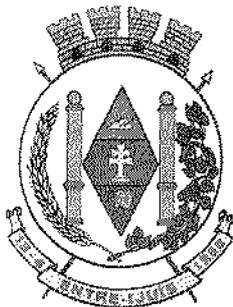
O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JORDÃO DIRCEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 488.991.190-15, residente e domiciliado neste município, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **JVR COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ n.º 21.949.945/0001-24, estabelecida na Rua Rodolfo Rogowski, n.º 3833, bairro centro, no Município de Santo Ângelo - RS, Fone/Fax: (55) 9.8444-1271, neste ato representada por seu representante legal João Vieira Rodrigues, sócio-administrador, CPF n.º 309.378.840-49, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato de aquisição **GENEROS DE ALIMENTAÇÃO** decorrente do **Pregão Presencial Registro de Preços n.º 09/2021**, autorizado pelo **Processo de Licitação n.º 31/2021**, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, do Regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000 e 3.784/2001, da Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de Gêneros de Alimentação (Material de Consumo) para composição de cestas básicas, as quais serão distribuídas à pessoas/famílias em vulnerabilidade social bem como as famílias dos alunos da rede pública municipal de educação, mediante parecer social emitido pela assistente social das respectivas Secretarias, conforme especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I e abaixo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte inseparável do presente Contrato, o **Edital do Processo de Licitação n.º 31/2021** e seus Anexos, O Termo de Referência, bem como a Proposta da Contratada.

ITEM	QTDE	MED	DESCRIÇÃO	Vlr Unit	Vlr Total
01	555	und	Óleo de soja 900ml, embalagem íntegra, limpa, com identificação adequada, prazo de validade no mínimo 12 meses a contar do dia da entrega. Marca Leve.	8,12	4.506,60
02	555	PCT	Farinha de milho média, tipo 1, embalagem de 1kg, íntegra, limpa e com identificação adequada, prazo de validade no mínimo 6 meses a contar da entrega. Marca Nutrirosa	3,35	1.859,25
03	555	PCT	Farinha de trigo especial, tipo 1, embalagem de 5kg, íntegra, limpa e com identificação adequada, prazo de validade no mínimo 12 meses a contar da entrega. Marca Dona Geni.	14,75	8.186,25
04	555	UNID	Açúcar cristal, embalagem de 2kg, íntegra, limpa e com identificação adequada, validade de no mínimo 12 meses a contar da entrega. Marca Gasparim.	6,65	3.690,75
05	1.110	kg	Feijão preto, tipo 1, embalagem de 1 kg, limpa, não violada, garantir a integridade do produto até o consumo, identificação adequada, prazo de validade de no mínimo de 12 meses a contar da entrega. Marca Ondão	8,35	9.268,50
06	1.110	PCT	Massa tipo espaguete 500g - a embalagem deve ser limpa, não violada, resistente, isento de sujidades, garantir a integridade do produto até o momento do consumo e conter identificação adequada na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. O prazo de validade deve ser no mínimo 12 meses a contar do dia da entrega. Marca Filler	3,35	3.718,50
07	555	PCT	Arroz branco polido, tipo 1, embalagem de 5 kg, limpa, não violada, garantindo a integridade do produto até o momento do consumo e com identificação adequada.	24,40	13.542,00



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



			Prazo de validade no mínimo de 12 meses a contar do dia da entrega. Marca Tati		
08	555	kg	Sal refinado, pacote 1 kg, embalagem íntegra, limpa e com identificação adequada, o prazo de validade deve ser no mínimo 6 meses a contar do dia da entrega. Marca Sul	1,57	871,35
09	555	UNID	Leite em pó integral, instantâneo, embalagem de 400g, enriquecido com vitaminas A e D, prazo de validade de ver no mínimo de 6 meses a contar do dia da entrega. Informação nutricional no rótulo, Inscrição no Ministério da Agricultura. Marca CCGI	14,35	7.964,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

A **EMPRESA** obriga-se a entregar o objeto deste Contrato no Município de Entre-Ijuís, conforme necessidade, após a assinatura do mesmo, em perfeitas condições de conservação e aptas ao consumo, obedecendo as normas técnicas e necessárias para o acondicionamento dos produtos, sem qualquer despesa ou remuneração ao **MUNICÍPIO** referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, e outras despesas inerentes, assumindo a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPRESA** obriga-se a receber nota de empenho e efetuar o fornecimento do objeto, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, nas condições por ela propostas e aceitas pela Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo e local de entrega do objeto contratado, será na Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação em conformidade ao que consta no Edital e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da entrega dos Gêneros de Alimentação, os mesmos serão verificados pelo responsável pelo recebimento quanto as suas características, de acordo com as especificadas no Edital. Sendo confirmadas essas características o material será aceito e liberado. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos com prazo de validade vencido, lacres violados, em estado de conservação duvidoso ou impróprio para o consumo e que não obedeçam às normas técnicas e necessárias para o devido acondicionamento dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas de transporte das respectivas mercadorias correrão por conta do depositário, exceto aqueles bens que serão retirados semanalmente no estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

1. Executar o contrato de modo satisfatório, idôneo e de acordo com as determinações do **MUNICÍPIO** devendo, o objeto, ser entregue na sua totalidade e estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e demais Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a sua substituição ou troca, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

2. Cumprir as determinações do **MUNICÍPIO**;

3. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

4. Arcar com as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

5. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



6. Promover a imediata retirada e substituição/troca, às suas expensas, dos produtos incompatíveis com exigências pactuadas no edital e que sejam inadequados para o consumo e/ou à finalidade de destino, o que envolve a qualidade, quantidade, a garantia e o perfeito estado de conservação.

7. Operar como uma organização completa e fornecer produtos de elevada qualidade;

8. Realizar, todos os requisitos relacionados à entrega do objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações do MUNICÍPIO;

9. Só divulgar informações acerca do bem, objeto deste Contrato, que envolva o nome do MUNICÍPIO, mediante sua prévia e expressa autorização;

10. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a EMPRESA, independentemente de solicitação;

11. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas, sejam eles, trabalhistas, fiscais, comerciais e de transporte, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como, outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado;

12. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;

13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o MUNICÍPIO;

14. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com o Documento Fiscal Idôneo (Nota Fiscal) correspondente, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

15. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

16. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

17. A ausência de fiscalização pelo MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

18. Não desistir da assinatura contratual, prorrogar a data de início da execução ou sua paralisação, em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

2. Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega do objeto do presente Contrato, podendo intervir durante o ato, para fins de conferência e/ou suspensão da entrega, através do setor competente do MUNICÍPIO;

3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;

4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;

5. Receber, conferir e realizar o pagamento do bem adquirido;

6. Fornecer e colocar à disposição da EMPRESA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da entrega do produto objeto deste contrato, bem como, proporcionar condições para a boa consecução do mesmo;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



7. Notificar a EMPRESA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8. Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis trocas ou adição de itens em desacordo, garantia do produto, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital e/ou prospectivo informativo, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Fornecimento ao MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a EMPRESA as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal, além da multa de 1%(um por cento) sobre o valor contratado, por dia em que, sem justa causa, a EMPRESA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprí-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de doze (12) meses após sua execução sem prejuízo do prazo de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados não serão passíveis de reajuste, resguardando o prazo de garantia de cada produto.

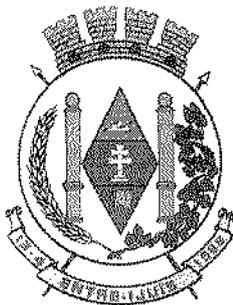
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei, especialmente observado o artigo 14 do Decreto 3555/2000, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Camila Balzan Trombeta**, CPF 003.827.920-76, CRESS Nº 6222, da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Sra. **Marília Kaefer**, CPF nº 002.788.840-16, CRN/RS 28292 da Secretaria de Educação, servidoras especialmente designada, pelo Município de Entre-Ijuís, a qual anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à reposição imediata de possíveis produtos estragados, danificados, de aparência e qualidade duvidosas, com prazo de validade vencido, com as especificações não condizentes com o Edital e/ou prospectivo informativo, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso ou consumo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02 SEC. MUN EDUCAÇÃO CULT TUR E ESPORTES

1236104022072000 – MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo FR - 01

09.01 FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824409011207000-AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA-CORONAVIRUS(COVID-19)

33.90.32.00.00.00- Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita – FR 1503

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$....

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito pela Tesouraria do Município, mediante depósito em conta corrente em nome da EMPRESA vencedora, após a apresentação e conferência do Documento Fiscal Idôneo Discriminativo devidamente atestado pela pessoa responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No momento do pagamento será aplicada a retenção e recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430 nos termos da Instrução Normativa n.º 306 de 12/03/2003 (DOU 03/04/03) da Secretaria da Receita Federal, se houver, podendo ser fornecido ao contratado o comprovante de recolhimento mediante solicitação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

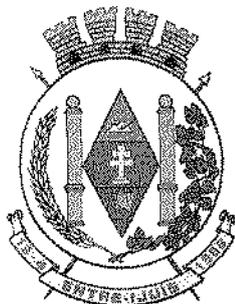
Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes no Edital e Termo de Referência para o cumprimento fiel do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>



PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes contratantes declaram-se, ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como todas aquelas contidas no edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Gêneros de Alimentação, **NÃO-PERECÍVEIS**, devem estar dentro do prazo de validade, bem como, devem ser observadas as técnicas de acondicionamento dos mesmos para as perfeitas condições de consumo humano.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidade exigidas em lei e/ou conforme exigência pactuada no edital.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que qualquer variação na forma de contraprestação ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as alterações unilaterais permitidas à administração na forma do estipulado no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Em juízo e fora dele.

Entre-Ijuís/RS, 26 de abril de 2021.


Município de Entre-Ijuís
Jordão Dirceu de Oliveira
Município

Empresa JVR COMERCIAL LTDA - ME
João Vieira Rodrigues
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME: Mauricio Klein Gonçalves
RG: 2103960131

TESTEMUNHA
NOME:
RG: